

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO CÂMPUS CAMPOS DO JORDÃO

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA nº 02-347/2023

1. PREÂMBULO

1.1. A União, por intermédio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Câmpus Campos do Jordão, neste ato denominado simplesmente IFSP - Câmpus Campos do Jordão, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Monsenhor José Vita, nº 280 – Vila Abernêssia – Campos do Jordão – SP – CEP 11460-000, inscrita no CNPJ sob nº 10.882.594/0008-31, representado neste ato pelo Diretor Geral do Câmpus, Walter Luiz Andrade de Oliveira, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no artigo 14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da Diretoria de Administração do Câmpus Campos do Jordão, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios (frutas *in natura*) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, durante o período de 2023. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão atender ao quadro de informações gerais abaixo:

Processo	23316.000945.2023-78
Objetivo	Aquisição de gêneros alimentícios (frutas <i>in natura</i>) da agricultura familiar em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.
Modalidade	Dispensa de Licitação
Divulgação da chamada pública	De 31/08/2023 a 20/09/2023.
Valor	R\$ 19.356,24
Endereço para Retirada do Edital, Entrega dos envelopes, Abertura dos envelopes, Fornecimento do objeto contratado	Câmpus Campos do Jordão Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia IFSP Rua Monsenhor José Vita, 280 - Vila Abernêssia, Campos do Jordão - SP CEP 12460-000
Abertura dos envelopes	21 de setembro de 2023 às 10hs.
Contato para informações e/ou esclarecimentos	Tel (11)96579-7827 - (12)98308-0050 - E-mail: adm.cjo@ifsp.edu.br

2. OBJETO

2.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios (frutas *in natura*) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Item	Especificação	Unidade	Qtd. Total	Fração de entrega	Valor Unit.	Valor Total (\$)
1	Banana Nanica – fruto médio, inteiro, limpo, fresco, de primeira, em pencas, apresentando tamanho, cor e formação uniformes, devendo ser entregues em condições adequadas para consumo imediato, bem desenvolvida, com polpa íntegra e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio ou transporte. Acondicionada de forma a evitar danos biológicos, ausência de parasitas, sujidades, larvas, e corpos estranhos aderidos a casca, grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, devidamente acondicionadas em caixas de plástico ou embalagens previamente higienizadas. Produto sujeito a verificação no ato da entrega, que deverá ocorrer dentro da sazonalidade.	kg	1.303	semanal	5,48	7.140,44
2	Pêssego - fruto médio, inteiro, limpo, fresco, de primeira, apresentando tamanho, cor e formação uniformes, devendo ser entregues em condições adequadas para consumo imediato, bem desenvolvida, com polpa íntegra e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio ou transporte. Acondicionada de forma a evitar danos biológicos, ausência de parasitas, sujidades, larvas, e corpos estranhos aderidos a casca, grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, devidamente acondicionadas em caixas de plástico ou embalagens previamente higienizadas. Produto sujeito a verificação no ato da entrega, que deverá ocorrer dentro da sazonalidade.	kg	1.030	semanal	11,86	12.215,80
	Total					19.356,24

3. DA LEGISLAÇÃO

3.1. O procedimento observará as disposições da Lei nº 11.947/2009, e da Resolução/FNDE nº 6, de 08 de maio de 2020, assim como, da Resolução/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021 e demais normas aplicáveis, e será subsidiado pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

4. DOS ANEXOS

4.1. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

4.1.1. Anexo I – Termo de Referência;

4.1.2. Anexo II A – Relação de itens e entrega resumida;

4.1.3. Anexo II B – Relação de itens e entrega produtos PNAE;

4.1.4. Anexo III – Modelo de Projeto de Venda;

4.1.5. Anexo IV – Modelo de Declaração de Origem dos Produtos;

4.1.6. Anexo V – Termo de Recebimento Definitivo;

4.1.7. Anexo VI – Minuta do Termo de Contrato;

4.1.8. Anexo VII – Dados para confecção do contrato;

4.1.9. Anexo VIII – Termo de Homologação da Chamada Pública.

5. FONTE DE RECURSOS

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão estimadas em R\$ **19.356,24** (dezenove mil, trezentos e cinquenta e seis reais e vinte e quatro centavos), que correrão à conta dos recursos provenientes do FNDE/PNAE.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. De acordo com a Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 e Resolução/ CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021, poderão participar deste procedimento, somente:

6.1.1. Fornecedores Individuais: Agricultores familiares não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP física;

6.1.2. Agricultores familiares organizados em grupos informais detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física de cada agricultor.

6.1.3. Grupos formais: Agricultores familiares organizados em grupos formais (cooperativas e associações) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. O proponente ou o seu representante, deverá, preferencialmente, na mesma ocasião da entrega de seu envelope, apresentar-se à Comissão (Comissão de Avaliação da Chamada Pública), no endereço descrito no preâmbulo, para efetuar seu credenciamento como participante deste procedimento, munido da sua carteira de identidade e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a esta dispensa de licitação.

7.1.1. O credenciamento poderá ser efetuado durante a sessão pública, antes de quaisquer manifestações em nome do proponente a ser representado.

7.1.2. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do proponente no presente procedimento, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do proponente.

7.2. Considera-se como representante do proponente qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

7.3. Cada credenciado poderá representar apenas um proponente. Aquele que já tiver, na sessão pública, manifestado em nome de um proponente, não poderá mais optar por representar outro, nesta mesma sessão.

7.4. Os documentos exigidos nesta dispensa de licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

7.4.1. Não terá por comprovada a autenticidade de documentos por meio de cópias que não sejam das originais (cópia de cópia).

8. DO ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

8.1. Os envelopes deverão ser entregues na Coordenadoria de Licitações e Contratos do Campus, no endereço detalhado no preâmbulo deste Edital.

8.2. Cada participante deverá apresentar único envelope contendo os documentos de habilitação.

8.3. O envelope poderá ser entregue à Comissão por qualquer pessoa, desde que apresente seu documento de identidade, para a qual será emitido o respectivo recibo.

8.4. A fim de evitar riscos quanto a eventuais polêmicas sobre a entrega tempestiva dos envelopes, não será aconselhado o encaminhamento de envelope por via postal.

8.5. O Câmpus Campos do Jordão não se responsabilizará por envelopes entregues a secretárias, recepcionistas ou em qualquer outra repartição do órgão que não seja o Setor de Licitações.

8.6. Se por ventura mais de um envelope de um mesmo participante for entregue à Comissão, terá preferência, para efeito de participação na disputa, aquele apresentado por representante devidamente credenciado pelo participante; se mais de um envelope do mesmo participante tiver sido entregue desta forma, terá preferência aquele apresentado por último, tempestivamente.

8.6.1. Envelopes apresentados após o momento definido previamente no preâmbulo deste edital somente serão recebidos se o responsável por entregá-los apresentar-se para tanto, no Setor de Licitações, até o horário limite determinado, e estiver aguardando o atendimento pela Comissão.

8.6.1.1. Depois de ultrapassado esse horário, exceto na situação acima, nenhum outro envelope será recebido, tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação.

8.7. O conjunto de documentos relativos à habilitação deverá ser entregue em envelope fechado e lacrado, identificado com o nome do participante e contendo em suas partes externas e frontais os seguintes dizeres:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CÂMPUS CAMPOS DO JORDÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 02347 / 2023

FORNECEDOR < *Fornecedor Individual: nome e CPF ou Grupo Informal: nome de um dos agricultores e CPF ou Grupo Formal: nome do grupo e CNPJ* >

8.7.1. Divergências dos dizeres nas partes externas dos envelopes em relação à forma acima indicada não serão impedimento para participação na dispensa de licitação, desde que não deixem dúvidas quanto à chamada pública a que se referem e o(s) participante(s), detentor(es) deste(s).

8.8. Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos para fins de participação no procedimento

9. DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1. No dia, horário e local designados no preâmbulo deste Edital, a Comissão dará início à sessão pública.

9.1.1. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos ou perturbem o bom andamento dos trabalhos.

9.2. Após assinatura nos envelopes pelos membros da Comissão e pelos proponentes, proceder-se-á a abertura desses, quando então a documentação de habilitação será analisada, conforme item próprio deste Edital.

9.3. As documentações dos envelopes também deverão ser rubricadas pelos membros da Comissão e pelos proponentes e representantes presentes, anotando em ata a quantidade de folhas que foram ocasionalmente entregues.

9.3.1. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir, informando os interessados.

9.4. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e proponentes presentes.

10. DO PROJETO DE VENDA

10.1. O Projeto de Venda deverá estar em conformidade com esta Chamada Pública e ser entregue, conforme Anexo II deste Edital, de forma legível em uma via, sem emendas ou rasuras, contendo preço(s) unitário(s) e total(is) propostos em moeda corrente do país. Deverá conter, ainda, conforme o caso:

10.1.1. Identificação do número da Chamada Pública;

10.1.2. Nome do Agricultor individual;

10.1.3. Nome dos proponentes dos grupos formais e/ou informais, quando for o caso; caso;

10.1.4. Nome da entidade articuladora do grupo informal, quando for o

10.1.5. Relação de fornecedores e produtos (produto, unidade, quantidade, preço e valor total);

10.1.6. Descrição dos mecanismos de acompanhamento das entregas dos produtos; fornecedor

10.1.7. Característica do fornecedor proponente e assinatura do

10.2. A critério da Administração e havendo necessidade de correções no Projeto de Venda, poderá ser concedido prazo para regularização, o qual poderá ser prorrogado por igual período, observando o tratamento isonômico a todos os proponentes.

10.3. A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do proponente em fornecer os produtos pelo preço de referência constante no Termo de Referência, independentemente do valor apresentado em sua proposta.

10.4. Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MDA, através das Resoluções RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA;

De acordo com o art. 1º. da Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021, que altera a redação do art. 39 da Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, temos:

10.5. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), por DAP Familiar / ano / entidade executora, e obedecerá às seguintes regras:

10.5.1. Para comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00** (vinte mil reais), por DAP Familiar / ano / entidade executora;

10.5.2. Para comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$V.máx.cont. = N^o.agric.fam. \times R\$ 40.000,00$; à saber:

V.máx.cont. = valor máximo a ser contratado;

Nº.agric.fam. = número de agricultores familiares munidos de DAPs familiar, inscritos na DAP jurídica

10.5.3. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a Entidade Executora a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais;

10.5.4. Cabe à Entidade Executora a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com grupos informais e agricultores individuais.

10.5.5. À Entidade Executora também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

10.6. A Entidade Executora poderá optar por aceitar propostas apenas de organizações com DAP Jurídica, desde que o valor da Chamada Pública seja superior a R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

10.7. Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

10.7.1. As Entidades Articuladoras são aquelas definidas pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA.

11. DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Para a habilitação dos projetos de venda serão exigidos:

11.1. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR.

11.1.1. Dos fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

11.1.1.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

11.1.1.2. Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

11.1.1.3. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante, conforme anexo deste edital;

11.1.1.4. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

11.1.1.5. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda anexo neste edital.

11.1.2. Dos Grupos Informais de Agricultores Familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

11.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

11.1.2.2. Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

11.1.2.3. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes, conforme anexo deste edital;

11.1.2.4. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

11.1.2.5. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda anexo neste edital.

11.1.3. Grupos Formais de Agricultores Familiares, detentores de DAP Jurídica: – CNPJ;

11.1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

11.1.3.2. Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

11.1.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

11.1.3.4. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

11.1.3.5. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme anexo deste edital, assinado pelo seu representante legal;

11.1.3.6. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados / cooperados relacionados no projeto de venda anexo neste edital;

11.1.3.7. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados / associados; e

11.1.3.8. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

11.2. Para os produtos orgânicos, será exigida a respectiva certificação orgânica, a qual deverá constar no envelope, juntamente aos os demais documentos de habilitação.

11.3. Não será considerado inabilitado o grupo formal que deixar de apresentar no envelope a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, desde que a Comissão logre êxito em comprovar tais regularidades por meio de consulta *on-line* na Internet, procedimento a ser realizado, se necessário, logo após a abertura do(s) envelope(s).

11.4. Cada documento deverá ser apresentado em uma via, podendo ser o original, cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão, no momento da abertura dos envelopes, mediante apresentação do original.

11.5. Toda a documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

11.6. Na ausência ou irregularidade de quaisquer dos documentos de habilitação, a Comissão, a seu critério, poderá conceder prazo para regularização, observado o tratamento isonômico a todos os proponentes.

11.7. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

11.7.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo II deste Edital.

11.7.2. A relação dos proponentes dos Projetos de Venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até **03 (três) dias** após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até **05 (cinco) dias** o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

11.7.3. O(s) Projeto(s) de Venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo artigo 30 da Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020.

11.7.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP Jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

11.7.5. A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do proponente em fornecer os produtos pelo preço de referência constante no Termo de Referência, independentemente do valor apresentado em sua proposta.

11.8. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização, o qual poderá ser prorrogado por igual período, observando o tratamento isonômico a todos os proponentes.

11.9. Conforme artigo 5º da Resolução/CD/FNDE nº 02, de 09 de abril de 2020, devido às medidas de isolamento social decorrentes da pandemia da COVID-19, a entrega dos projetos de venda, bem como dos demais documentos para habilitação das propostas, poderão ocorrer por meio eletrônico, cujo envio deve ocorrer até **01 (uma) hora** antes da abertura da sessão pública para o endereço eletrônico **adm.cjo@ifsp.edu.br**. Os documentos deverão ser compactados e separados em dois arquivos, sendo um discriminado, como envelope 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR, inserindo neste a documentação referente a documentação de habilitação do fornecedor conforme item 11.1, e envelope 02 - PROJETO DE VENDA, com a devida documentação relacionados no item 11.7.

12. CRITÉRIOS DA SELEÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA

12.1. Conforme determina o art. 35 da Resolução FNDE nº 6, de 08 de maio de 2020, para seleção, os projetos de venda habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Intermediárias, grupo de projetos do estado e grupo de projetos do País.

12.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do país;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

12.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, **50%+1 (cinquenta por cento mais um)** dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA;

II – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtiva com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

12.4. Caso a entidade executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 12.2 e 12.3.

12.5. O encaminhamento dos projetos de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas no Edital de Chamada Pública e seus anexos e implica a aceitação integral e irrevogável aos termos e condições deste Edital e Anexos.

13. DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Após o regular decurso da fase recursal, o Processo de Dispensa será submetido à autoridade competente para que se proceda a devida homologação.

14. DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS

14.1. Depois de homologado o procedimento de análise da documentação, o proponente classificado provisoriamente em primeiro lugar será convocado para apresentação de amostra dos produtos ofertados, no prazo de **dois dias úteis**.

14.2. As amostras deverão ser apresentadas no Câmpus descrito no preâmbulo deste Edital, conforme constar na convocação, na quantidade de **10 unidades** do item.

14.3. As amostras deverão ser apresentadas em embalagens identificadas com o número desta Chamada Pública, nome do fornecedor e especificação do conteúdo e trazer informações nutricionais, composição básica e prazo de validade.

14.4. As amostras serão submetidas aos testes necessários e analisadas pelos responsáveis do Câmpus, que emitirão parecer em ata devidamente assinada e identificada.

14.5. A não apresentação de amostra ou aquela apresentada em desacordo com este Edital e Anexos, implicará a automática desclassificação do item e/ou proposta.

15. DO RESULTADO

15.1. A Comissão de Avaliação divulgará o resultado do processo em até **quarenta e oito horas** após a conclusão de todos os trabalhos desta Chamada Pública.

15.2. A divulgação do resultado da Chamada Pública se dará no Diário Oficial da União, no endereço eletrônico do campus descrito no preâmbulo deste Edital, e em local do Campus de fácil acesso à comunidade.

15.3. A contratação se dará por meio de Dispensa de Licitação fundamentada no art. 14 da Lei n.º 11.947 de 16 de junho de 2009.

16. DO CONTRATO

16.1. O(s) proponente(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da convocação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação justificada do futuro fornecedor e aceita pela Administração.

16.2. Antes da assinatura do contrato, o órgão realizará consulta *on-line* para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

16.3. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo **em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado**, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o ato convocatório, independentemente da cominação prevista neste Edital.

17. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

17.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. É expressamente **vedada** a subcontratação no todo ou parte do objeto deste Edital.

19. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1. O prazo de vigência do contrato será de **doze meses**, a partir da data da ordem de serviço ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, o que primeiro ocorrer, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

19.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

20. DO REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS

20.1. O reequilíbrio de preços, em virtude de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis ou força maior, poderá ser solicitado a qualquer momento, desde que demonstrados os requisitos para sua concessão.

20.2. Pedidos de reequilíbrio de preços por parte do CONTRATADO deverão demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço, indicando fatos imprevisíveis ou previsíveis com consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, apresentando, dessa forma, documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao futuro contrato. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços, parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do futuro termo.

20.2.1. Pedido de revisão de preços é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que o CONTRATADO não teria condições de suportar já na época de apresentação do seu Projeto de Venda. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas.

20.2.2. A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até **sessenta dias**.

20.2.3. Durante a análise do pedido de revisão de preços pelo CONTRATANTE, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto desta Chamada Pública. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial das obrigações assumidas, implicando a instauração de Processo Administrativo para aplicação das sanções e penalidades cabíveis.

20.3. Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo; o prazo será contado a partir da manifestação do CONTRATADO, para os próximos fornecimentos para os quais não tenha sido ainda emitida a Ordem de Fornecimento.

21. REAJUSTE DE PREÇOS

21.1. Reajuste de preços é a recomposição da perda inflacionária mediante a aplicação de índices econômicos IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) apurado nos últimos **12 (doze) meses**.

21.2. Para a solicitação de reajuste de preços é preciso o decurso de prazo mínimo de **doze meses** entre a data de apresentação das propostas e a data do requerimento.

22. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

22.1. As obrigações do CONTRATANTE e do CONTRATADO são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

23. DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

23.1. Os métodos e estratégias de suprimento são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

24. DO PAGAMENTO

24.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

25. DA FISCALIZAÇÃO

25.1. As condições acerca da fiscalização são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

26. DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

26.1. O recebimento provisório é o ato pelo qual o material encomendado é entregue no local previamente designado pela CONTRATANTE, não implicando, necessariamente, em aceitação. Transfere apenas a responsabilidade pela guarda e conservação do material, do fornecedor à unidade recebedora, independentemente dos dizeres típicos já impressos no documento fiscal, juntos à assinatura de quem tenha

recebido o material.

26.2. A prova do recebimento provisório é constituída pela assinatura de quem de direito no documento fiscal ou documento equivalente e serve apenas como ressalva ao fornecedor para os efeitos do subitem anterior e de comprovação da data da entrega.

26.3. O recebimento definitivo é o ato pelo qual o servidor competente, designado pela CONTRATANTE declara, no documento fiscal ou em outro documento hábil, haver recebido e aprovado (qualitativa e quantitativamente) os bens, tornando- se, neste caso, responsável pela quantidade e perfeita identificação dos mesmos, de acordo com as especificações estabelecidas na Nota de Empenho, contrato de aquisição ou outros instrumentos, consoante o artigo 62 da Lei 8.666/1993 atualizada.

26.4. O objeto deverá ser entregue pelo CONTRATADO, rigorosamente conforme especificações do Edital, dentro do prazo estabelecido.

26.5. A pessoa/comissão designada para o recebimento provisório fará constar no canhoto e no verso do documento fiscal a data da entrega, e, se for o caso, as irregularidades observadas, podendo essas últimas serem feitas em outro documento hábil.

26.6. Em até **três dias úteis** após o recebimento provisório, serão realizados os procedimentos para fins de recebimento definitivo dos produtos entregues, verificando se está em conformidade com o exigido no Edital e com o constante da respectiva proposta do vencedor.

26.6.1. Caso seja constatada a conformidade do objeto, será emitido Termo de Recebimento definitivo, conforme anexo deste Edital, e a nota encaminhada ao setor competente para fins de pagamento.

26.6.2. Caso seja constatada a deficiência no fornecimento do objeto, será lavrado termo, no qual se consignarão as não conformidades verificadas. Paralelamente o CONTRATADO será notificado para que sejam realizadas as devidas correções.

26.6.3. Quando for o caso, o CONTRATADO deverá sanar as falhas do fornecimento no prazo de **quarenta e oito horas**, para fins de novas verificações. Havendo nova não conformidade, ficará caracterizada a inexecução contratual pelo fornecedor.

26.6.4. Independentemente de o CONTRATADO providenciar a correção das falhas no fornecimento, o CONTRATANTE poderá aplicar ao contratado as penalidades previstas, levando em consideração a gravidade do descumprimento das obrigações assumidas e os prejuízos ocasionados à continuidade do fornecimento das refeições aos discentes.

26.6.5. Os custos pelas correções do fornecimento em desconformidade correrão exclusivamente às expensas do CONTRATADO.

26.7. A CONTRATANTE não se responsabilizará pela guarda de materiais recusados, por período superior àquele fixado para substituição / complementação.

26.8. Os materiais recusados somente serão devolvidos mediante Termo de Recolhimento emitido pelo CONTRATADO, autorizando para tanto quem venha retirá-los.

26.9. O objeto somente será considerado entregue definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceitação tais como: qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade, e outros que se fizerem necessários.

27. DA RESCISÃO DO CONTRATO

27.1. As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de contrato, nos termos dos artigos 78 à 80, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

28. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

28.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

29. DOS RECURSOS

29.1. Dos atos da Administração, praticados no curso deste procedimento, será admitido recurso hierárquico, no prazo de **três dias úteis** a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:

29.1.1. habilitação ou inabilitação do proponente;

29.1.2. rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

29.1.3. aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

29.2. Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de **três dias úteis**

29.3. O recurso será dirigido à Comissão, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de até **cinco dias úteis**, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

29.3.1. A decisão deverá ser proferida no prazo de até **onze dias úteis**, contando do recebimento do recurso.

29.4. Os recursos interpostos em razão de habilitação ou inabilitação de proponente terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

29.5. Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do proponente aos autos do processo ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.

29.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão, em até **cinco dias** consecutivos anteriores à data de abertura da sessão pública.

30.1.1. As dúvidas serão consolidadas e respondidas, por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de circular afixada em mural na sede da Comissão e encaminhada a todos os interessados que tenham informado seu endereço eletrônico, cabendo àqueles que por qualquer motivo não tenham recebido as informações no prazo estipulado o dever, no resguardo de seus interesses, de inteirar-se sobre o teor do documento.

30.2. Os interessados deverão estudar minuciosamente o Edital e seus Anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto.

30.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por essas despesas, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.

30.4. A participação neste procedimento implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

30.5. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

30.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data marcada, será automaticamente transferida para o **primeiro dia útil subsequente**, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação contrária da Comissão.

30.7. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase deste procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

30.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

30.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

30.10. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

30.11. Todas as peças que compõem o processo são complementares entre si. Assim, qualquer menção formulada em um documento e omitida nos outros, será considerada como especificada e válida. Não será admitida a argumentação de desconhecimento de obrigação a se cumprida devido sua omissão em algum documento.

30.12. O Edital e seus Anexos, assim como os demais autos do processo administrativo, permanecerão com vista franqueada aos interessados e poderão ser lidos e/ou obtidos na Coordenadoria de Licitações e Contratos no endereço e horário detalhados no preâmbulo deste Edital.

30.12.1. O Edital também será disponibilizado, na íntegra, por *email*, mediante solicitação enviada para endereço eletrônico descrito no preâmbulo deste Edital.

30.13. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do Edital e de seus Anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

30.14. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições das normas aplicáveis.

31. DO FORO

31.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Subseção Judiciária de Taubaté, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campos do Jordão, 30 de agosto de 2023.

assinado eletronicamente

Soraia Caser Rocha

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Aprovo:

Walter Luiz Andrade de Oliveira

Diretor Geral do Câmpus Campos do Jordão

Documento assinado eletronicamente por:

- Soraia Caser Rocha, COORDENADOR(A) - FG1 - CLT-CJO, em 30/08/2023 08:27:18.
- Walter Luiz Andrade de Oliveira, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - DRG/CJO, em 30/08/2023 08:36:58.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 30/08/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 610524

Código de Autenticação: e3c3e4a72d



Rua Monsenhor José Vita, 280, Vila Abernassia, CAMPOS DO JORDÃO / SP, CEP 12460-000

Documento Digitalizado Público

Edital - Chamada Pública 02347/2023 (publicado)

Assunto: Edital - Chamada Pública 02347/2023 (publicado)
Assinado por: Soraia Caser
Tipo do Documento: Edital Geral (Exceto Licitações)
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- Soraia Caser Rocha, COORDENADOR(A) - FG1 - CLT-CJO , em 31/08/2023 07:45:06.

Este documento foi armazenado no SUAP em 31/08/2023. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1425054
Código de Autenticação: 218ff4e50d



TERMO N.º 29/2023 - CLT-CJO/DAA-CJO/DRG/CJO/IFSP

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA - PNAE
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS AGRICULTURA FAMILIAR

(Processo nº 23316.000945.2023-78)

I - OBJETO

1. Aquisição de gêneros alimentícios – frutas *in natura*, da agricultura familiar, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações e condições a seguir:

Item	Especificação	Unidade	Quant. Total	Fração de Entrega	Preço unitário (R\$)	Preço total (R\$)
1	Banana Nanica – fruto médio, inteiro, limpo, fresco, de primeira, em pencas, apresentando tamanho, cor e formação uniformes, devendo ser entregues em condições adequadas para consumo imediato, bem desenvolvida, com polpa íntegra e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio ou transporte. Acondicionada de forma a evitar danos biológicos, ausência de parasitas, sujidades, larvas, e corpos estranhos aderidos a casca, grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, devidamente acondicionadas em caixas de plástico ou embalagens previamente higienizadas. Produto sujeito a verificação no ato da entrega, que deverá ocorrer dentro da sazonalidade.	kg	1.303	semanal	5,48	7.140,44

2	Pêssego - fruto médio, íntegro, limpo, fresco, de primeira, em pencas, apresentando tamanho, cor e formação uniformes, devendo ser entregues em condições adequadas para consumo imediato, bem desenvolvida, com polpa íntegra e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio ou transporte. Acondicionada de forma a evitar danos biológicos, ausência de parasitas, sujidades, larvas, e corpos estranhos aderidos a casca, grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, devidamente acondicionadas em caixas de plástico ou embalagens previamente higienizadas. Produto sujeito a verificação no ato da entrega, que deverá ocorrer dentro da sazonalidade.	kg	1.030	semanal	11,86	12.215,80
Valor Total:						R\$ 19.356,24

2. As quantidades solicitadas referem-se à previsão de consumo do ano letivo de 2023, e a entrega ocorrerá em etapas semanais, intercalando os tipos de frutas.

3. As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam a legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante.

II - OBJETIVO

1. Fornecer Gêneros Alimentícios (frutas *in natura*) de qualidade para os alunos da educação básica – ensino médio integrado aos cursos técnicos nas modalidades integradas ao ensino médio e concomitante/subsequente do IFSP – Campus Campos do Jordão.

Pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBN), entende-se por alunos da educação básica o descrito em seu artigo 21, conforme segue:

Art. 21. A educação escolar compõe-se de:

I - educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;

II - educação superior.

No Capítulo II da LDBN (da Educação Básica), regulamenta todas as modalidades que compõem a educação básica: educação infantil; ensino fundamental; ensino médio; educação profissional e tecnológica e educação de jovens e adultos e, especificamente no artigo 36-B, que corresponde à seção da educação profissional e tecnológica, há o esclarecimento do desenvolvimento dessa modalidade em nível médio.

Art. 36-B. A educação profissional técnica de nível médio será desenvolvida nas seguintes formas:

I - articulada com o ensino médio;

II - subsequente, em cursos destinados a quem já tenha concluído o ensino médio”.

III - JUSTIFICATIVA DA REQUISIÇÃO

1. Considerando ser a alimentação escolar um direito constitucional dos estudantes da educação básica e o repasse de verba pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento Educacional para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, faz-se necessária a aquisição de alimentos para a garantia de atendimento desse direito aos alunos do IFSP – Campus Campos do Jordão.

2. A aquisição enseja atender o direito constitucional à alimentação escolar na educação básica, nível de ensino ofertado pelo IFSP Campus do Jordão. Segundo dados da Coordenadoria de apoio ao Ensino (CAE - CJO) e considerando o recurso disponível no ano de 2023, será possível atender 215 alunos matriculados no ensino médio integrado ao técnico, em 200 dias letivos no IFSP – Campus Campos do Jordão.

3. No que se refere ao recurso disponibilizado, à saber:

Valor repassado ao Campus (2023): R\$ 41.378,00 + 11.242,80 (nota de crédito adicional/reajuste de valores) = 52.620,80

Valor reservado para a agricultura familiar: R\$ 19.356,24

Percentual correspondente: 36,784%

4. A metodologia da pesquisa de preços utilizada obedeceu os parâmetros indicados nos artigos 31 e 28 da Resolução FNDE N°. 06/2020, tendo sido efetuado consultas diretamente junto à agricultores e produtores oriundos da agricultura familiar das cidades próximas (Santo Antonio do Pinhal e São Bento do Sapucaí), bem como, mediante a pesquisa de preços composta por orçamentos obtidos através da ferramenta *Banco de Preços*. O resultado médio dos preços refletiu a média dos preços e valores praticados no mercado, conforme demonstrado no Mapa Comparativo.

5. Através da aquisição do alimento listado na presente requisição haverá garantia de atendimento do direito à alimentação aos alunos do Campus Campos do Jordão. Além dos aspectos legais referentes a tal solicitação, é importante destacar ainda os aspectos socioeconômicos, uma vez que os alimentos serão provenientes de agricultores familiares, que possuem como meio de subsistência a produção em âmbito familiar.

6. Considerando a insuficiência de infraestrutura do Campus para o preparo de alimentos *in natura*, foram efetuadas adaptações nas instalações, visando destinar um local adequado para o armazenamento e manipulação de alimentos *in natura*.

7. O Campus Campos do Jordão, não possui nutricionistas em seu quadro de servidores, todavia, é assessorado pelas nutricionistas do Comitê de Alimentação Escolar do IFSP.

IV - LEGISLAÇÃO

1. O procedimento observará as disposições da Lei nº 11.947/2009, da Resolução FNDE nº 06/2020, assim como, da Resolução nº 21, de 16 de Novembro de 2021 e demais normas aplicáveis, e será subsidiado pela Lei nº 8.666/1993.

V - ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

1. Será aceita a proposta do fornecedor:

1. que tenha atendido a todas as exigências de habilitação;
2. cujo produto ofertado tenha sido aprovado no teste de qualificação;
3. cuja especificação do produto ofertado seja compatível com a do edital da respectiva chamada pública;
4. que tenha ofertado quantitativo não inferior a uma fração de entrega constante neste projeto básico;
5. que atenda às demais exigências do edital da chamada pública e de seus anexos.
6. A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do fornecedor em fornecer os produtos pelo preço de referência constante neste termo de referência, independentemente do valor apresentado em sua proposta.
7. A aceitabilidade será verificada por item, podendo o proponente ter item recusado e item aceito, ainda que em um mesmo Projeto de Venda.

VI - DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

1. A convocação do fornecedor pelo Campus Campos do Jordão se dará por emissão da Ordem de Fornecimento, cujo envio poderá ser por e-mail, com a possibilidade de confirmação de recebimento por telefone, e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida, observada a fração mínima de entrega constante no termo de referência.

2. Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo responsável técnico, os nutricionistas do Comitê de Alimentação Escolar do IFSP.

3. Os quantitativos por entrega (“Frações por Entrega”) são previsões, de acordo com o histórico de consumo do Campus. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.

4. As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante.

5. Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.

6. Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.
7. O fornecimento será realizado nas dependências do **Campus Campos do Jordão**, localizado na Rua Monsenhor José Vita, nº. 280, Vila Abernêssia, **CEP 12460-000 - Campos do Jordão/SP**.
9. A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 72 horas.
10. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues de segunda a sexta feira, nos horários das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h30.
11. Quando da entrega as embalagens / alimentos deverão apresentar-se:
 1. isentos de substâncias terrosas ou químicas;
 2. sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
 3. sem parasitas, larvas ou outros insetos, inclusive nas embalagens;
 4. isentos de odor e sabor estranhos;
 5. sem umidade externa anormal;
 6. não deverão apresentar temperatura consideravelmente elevada, indicativa de exposição solar por período prolongado.
12. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.
13. Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto, data de validade e identificação do produtor.

VII - VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O prazo de vigência do contrato será de **doze meses**, a partir da data da ordem de serviço ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, o que primeiro ocorrer.
2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº39, de 13/12/2011.

VIII - DA EXECUÇÃO E PRAZOS DE ENTREGA

1. Após assinatura do Termo de Contrato, a CONTRATADA receberá a ORDEM DE FORNECIMENTO e terá o prazo de até **7 dias corridos** para iniciar a entrega dos itens dos quais foi declarada vencedora.
2. Na ocasião da assinatura do contrato a convocação do CONTRATADO ocorrerá por e-mail ou pelo correio com aviso de recebimento, podendo ser confirmada por telefone;
3. Será realizada uma primeira reunião com ata, a fim de que sejam sanadas eventuais dúvidas quanto a execução do contrato.

IX - PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá emitir mensalmente a Nota Fiscal até o **vigésimo dia** do mês em que foi entregue os gêneros alimentícios.
2. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
3. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até **trinta dias corridos**, contado do Recebimento Definitivo do objeto adquirido e mediante apresentação da Nota Fiscal.
4. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até **cinco dias úteis**, contado do Recebimento Definitivo do objeto licitado e mediante apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
5. A nota fiscal deverá referir-se a produtos/serviços de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger produtos/serviços de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.
6. A Nota de Empenho para a qual haja pagamento parcial, cujo fornecedor tenha seu registro de preço cancelado, permanecerá no nome desse, mesmo que os futuros pagamentos sejam feitos em nome do próximo fornecedor que tenha concordado em registrar seus preços, decorrente de negociação com a administração, obedecida à ordem de classificação.

7. Ficará reservado à CONTRATANTE o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas.
8. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.
9. Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
10. A cada pagamento ao fornecedor a CONTRATANTE realizará consulta on line para verificar a manutenção das condições de habilitação.
 1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do CONTRATADO, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de **cinco dias úteis**, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
 2. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado única vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE;
 3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
 4. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;
 5. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF;
 6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF".
11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
12. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
13. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo CONTRATADO, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
14. A CONTRATANTE deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.
15. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CONTRATADO, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pelo CONTRATANTE, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365 \rightarrow I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,00016438$$

X - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida a subcontratação parcial ou total dos itens contratados.

XI - ESTIMATIVAS DE CUSTOS

Os valores para os itens solicitados foram obtidos através da pesquisa de preço diretamente à agricultores e produtores oriundos da agricultura familiar

das regiões próximas e ou imediatas, bem como, mediante a pesquisa de preços composta por orçamentos obtidos através da ferramenta Banco de Preços. **A estimativa de custos necessários à aquisição dos materiais objeto deste Termo de Referência é de R\$ 19.356,24 (dezenove mil, trezentos e cinquenta e seis reais e vinte e quatro centavos).**

XII - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

INCUMBE AO CONTRATANTE :

1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal Fatura, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;
2. Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado no edital;
3. Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.
4. Acondicionar adequadamente os alimentos entregues.

INCUMBE AO CONTRATADO :

1. Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;
2. Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;
3. Fornecer o objeto pelos preços apresentados em sua proposta;
4. Acatar as normas internas da CONTRATANTE;
5. Transportar adequadamente os alimentos de forma que não fiquem expostos ao sol por período prolongado;
6. Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações.
7. Retirar todos os materiais recusados, das dependências do Campus Campos do Jordão, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato;
8. Cumprir, no que couber, as disposições previstas na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1 de 19 de janeiro de 2010, que trata dos critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

XIII - DA VISTORIA

1. O interessado em participar desta chamada pública poderá vistoriar o local onde será entregue os gêneros alimentícios, até **03 (três) dias úteis** anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, com objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à Administração do IFSP - Campus Campos do Jordão, pelo telefone (11)96579-7827 ou (12)98308-0050 ou endereço eletrônico adm.cjo@ifsp.edu.br.
2. A vistoria não é obrigatória, entretanto, caso o fornecedor interessado opte por não a realizar, não poderá proceder a qualquer tipo de cobrança posterior por desconhecimento das condições previstas neste Termo de Referência.

XIV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:

1. **ADVERTÊNCIA**, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;
2. **MULTA**:
 1. de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após **cinco** dias úteis, sem o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão e aplicação das penalidades cabíveis.
 2. de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de **quarenta e oito horas**, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.
 3. de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de **cinco** dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.

4. compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;
 1. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Campus Campos do Jordão, em favor do CONTRATADO. Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de **dez** dias para pagamento por meio de GRU.
3. SUSPENSÃO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo pelo prazo de até dois anos;
4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
 1. **Incorre nesta sanção aquele que entregar produtos de outrem, como se fosse de sua produção (subcontratação).**
5. A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
6. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF ou CEIS, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e nas demais cominações legais.
7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o direito do contraditório e ampla defesa, no prazo de **cinco** dias úteis, ou de **dez** dias úteis quando se tratar de inidoneidade, contado a partir da data em que o fornecedor tomar ciência.

XV - DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução contratual será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do CONTRATANTE, designado especialmente para esse fim, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666/1993.
2. O acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do CONTRATADO, e nem confere ao CONTRATANTE, a responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução contratual.
3. O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, em desacordo com o Edital e seus anexos.

O presente Termo de Referência segue para o parecer da Diretoria Geral do IFSP Campus Campos do Jordão, com vistas ao prosseguimento do certame licitatório.

Campos do Jordão, 28 de julho de 2023.

Documento assinado eletronicamente

Soraia Caser Rocha
Coordenadoria de Licitações e Contratos

Marcos Aurélio Barbosa de Lima
Diretor Adjunto de Administração (em exercício)
Portaria Nº 1360/IFSP - 29/03/2023

Após análise, aprovo este Termo de Referência, considerando que do mesmo constam os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo/benefício, para atender às necessidades do IFSP – Campus Campos do Jordão.

Walter Luiz Andrade de Oliveira

Documento assinado eletronicamente por:

- **Soraia Caser Rocha, COORDENADOR(A) - FG1 - CLT-CJO**, em 28/07/2023 16:23:05.
- **Marcos Aurelio Barbosa de Lima, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 28/07/2023 16:31:11.
- **Walter Luiz Andrade de Oliveira, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - DRG/CJO**, em 28/07/2023 16:51:38.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 28/07/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 591662

Código de Autenticação: c499c62862



TERMO N.º 29/2023 - CLT-CJO/DAA-CJO/DRG/CJO/IFSP

Documento Digitalizado Público

Anexo I - Termo de Referência (publicado)

Assunto: Anexo I - Termo de Referência (publicado)
Assinado por: Soraia Caser
Tipo do Documento: Termo
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

■ Soraia Caser Rocha, COORDENADOR(A) - FG1 - CLT-CJO , em 31/08/2023 07:47:30.

Este documento foi armazenado no SUAP em 31/08/2023. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1425059

Código de Autenticação: ba312ba63a

